



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 223/2005

“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA DE CAPÃO DO CIPÓ – DEMAC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 13, incisos II e I; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I, IX e XXIII e artigo 146, todos da Lei Orgânica do Município; artigo 18 “usque” 25 da Lei Municipal nº 034, de 14 de junho de 2002; Lei Municipal nº 035, de 27 de junho de 2002; Lei Municipal nº 039, de 1º de julho de 2002; Lei Municipal nº 088, de 24 de abril de 2003; Lei Municipal nº 103, de 25 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 195, de 16 de março de 2005

FAZ SABER

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte LEI:

Artigo 1º - *Fica criado o Departamento Municipal de Águas de Capão do Cipó - DEMAC - entidade pertencente à administração pública direta do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, cuja estrutura e limites são estabelecidos e fixados na presente Lei.*

Parágrafo único – Para fins de instituição de tarifas ou taxas, bem como para sua arrecadação, cobrança e demais procedimentos pertinentes, ficará responsável a Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 2º - O DEMAC exercerá sua ação em todo o território do município de Capão do Cipó, tanto na zona urbana como na rural, competindo-lhe:

- I** – Planejar, programar, executar, fiscalizar e coordenar, diretamente ou mediante convênio com órgãos de outras esferas administrativas, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação dos serviços de água no território do Município;
- II** – Fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços;
- III** – Defender os cursos de água do Município contra a poluição;
- IV** – Cuidar da operação e uso dos equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos;
- V** – Promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo abastecimento de água;
- VI** – Definir as referências específicas para o estabelecimentos de um plano de amostragem para ser implementado no Município, no exercício das atividades de vigilância da qualidade da água;
- VII** – Executar ações de vigilância da qualidade e potabilidade da água em âmbito municipal, em conformidade com as normas e diretrizes estaduais e federais;
- VIII** – Auditar o controle da qualidade da água produzida, consumida e distribuída;
- VIII** - Garantir à população informações sobre a qualidade da água e riscos à saúde;

IX – Manter registros atualizados sobre as características da água consumida, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para acesso e consulta pública;

X – Informar ao responsável pela análise e tratamento da água para o consumo humano sobre eventuais anomalias e não conformidades detectadas, exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias;

XI – Manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes;

XII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Parágrafo primeiro – O DEMAC estabelecerá as condições de operação dos mananciais privados, de fiscalizar a sua exploração e de, eventualmente, proibir seu uso.

Parágrafo segundo – Para cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, fica o DEMAC autorizado a impedir a utilização dos cursos de água, por quaisquer tipos de instalações, mesmo industriais, cujo funcionamento possa, de imediato ou futuramente, comprometer as águas daqueles cursos.

Artigo 3º - São órgãos que compõem o DEMAC:

I – A Coordenação-Geral;

II – A Unidade de Assessoramento.

Artigo 4º - Compete à Coordenação-Geral do DEMA:

I – Coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal Saúde e Meio Ambiente, os planos gerais e os programas anuais de trabalho;

II – Coordenar todas as ações que se referirem à política relacionada com a água na municipalidade;

III – Colaborar na execução dos planos e programas aprovados pela Administração;

IV – Opinar sobre a proposta orçamentária para o Departamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

V – Supervisionar as construções, instalações e demais obras necessárias à rede de distribuição, bem como o abastecimento de água potável no Município;

VI – Coordenar e acompanhar o processo de análise química da água;

VII – Efetuar estudos para a fixação das tabelas de tarifas e taxas, bem como as normas gerais de lançamentos e arrecadação da receita;

VIII – Auxiliar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Fazenda na confecção dos balancetes do DEMAC, bem como a prestação de contas anual;

IX – Promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras e serviços;

X – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo 5º - Compete à Unidade de Assessoramento do

DEMAC:

I – Assessorar ao Coordenador-Geral do DEMAC, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente no desenvolvimento de estudos de políticas e diretrizes para o os planos gerais e os programas anuais de trabalho;

II – Assessorar à Coordenação-Geral em todas as ações que se referirem à política relacionada com a água na municipalidade;

III - Auxiliar na elaboração e atualização dos dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações relativas à água no Município;

IV – Auxiliar à Coordenação-Geral na confecção, distribuição, entrega, cobrança e dos “boletos” de pagamento da tarifa da água;

V – Auxiliar no controle da qualidade da água produzida e consumida no município, pelos meios adequados;

VI – Auxiliar na supervisão das construções, instalações e demais obras necessárias à rede de distribuição, bem como o abastecimento de água potável no Município;

VII – Assessorar e acompanhar o processo de análise química da água;

VIII – Assessorar na elaboração de estudos para a fixação das tabelas de tarifas e taxas, bem como as normas gerais de lançamentos e arrecadação da receita;

IX – Auxiliar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Fazenda na confecção dos balancetes do DEMAC, bem como a prestação de contas anual;

X – Fornecer aos consumidores do município, nos termos da legislação vigente, informações sobre a qualidade da água consumida, mediante confecção de relatório, dentre outros mecanismos, com periodicidade mínima semestral;

XI – Comunicar, imediatamente, à Coordenação-Geral do DEMAC, bem como à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a detecção de qualquer anomalia operacional ou na qualidade da água tratada, que se identifique como risco à saúde;

XII – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo 6º - Ficam criados, no âmbito do Anexo IV, “QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS”, instituído pela Lei Municipal nº 034, de 14 de junho de 2002, com as respectivas alterações posteriores, os Cargos de Coordenador-Geral do DEMAC e Assessor do DEMAC, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito, conforme as seguintes configurações e demonstrativo de impacto orçamentário incluso, **Anexos I e II**:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	CÓDIGO	FUNÇÃO	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO
3	Cargo em Comissão ou Função Gratificada 3	J 17	Coordenador-Geral do DEMAC	01	CC 3 ou FG 3
2	Cargo em Comissão ou Função Gratificada 2	J 18	Assessor do DEMAC	02	CC 2 ou FG 2

Artigo 7º - As atribuições e os deveres, bem como os critérios para o provimento do cargo de COORDENADOR-GERAL do DEMAC, são os seguintes:

Cargo: COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ
Função: COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ
Especificação: "CC 3" ou "FG 3"
Grau de Escolaridade Mínimo: Ensino Médio Completo

SÍNTESE DE DEVERES E ATRIBUIÇÕES

- I** – Coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal Saúde e Meio Ambiente, os planos gerais e os programas anuais de trabalho;
- II** – Coordenar todas as ações que se referirem à política relacionada com a água na municipalidade;
- III** – Colaborar na execução dos planos e programas aprovados pela Administração;
- IV** – Opinar sobre a proposta orçamentária para o Departamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- V** – Supervisionar as construções, instalações e demais obras necessárias à rede de distribuição, bem como o abastecimento de água potável no Município;
- VI** – Coordenar e acompanhar o processo de análise química da água;
- VII** – Efetuar estudos para a fixação das tabelas de tarifas e taxas, bem como as normas gerais de lançamentos e arrecadação da receita;
- VIII** – Auxiliar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Fazenda na confecção dos balancetes do DEMAC, bem como a prestação de contas anual;
- IX** – Promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras e serviços;

X – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais, bem como quaisquer outras atinentes ao exercício do cargo ou função.

Artigo 8º - As atribuições e os deveres, bem como os critérios para o provimento do cargo de ASSESSOR do DEMAC, são os seguintes:

Cargo: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ
Função: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ
Especificação: "CC 2" ou "FG 2"
Grau de Escolaridade Mínimo: Ensino Fundamental Incompleto

SÍNTESE DE DEVERES E ATRIBUIÇÕES

- I** – Assessorar ao Coordenador-Geral do DEMAC, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente no desenvolvimento de estudos de políticas e diretrizes para o os planos gerais e os programas anuais de trabalho;
- II** – Assessorar ao Coordenador-Geral em todas as ações que se referirem à política relacionada com a água na municipalidade;
- III** - Auxiliar na elaboração e atualização dos dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações relativas à água no Município;
- IV** – Auxiliar ao Coordenador-Geral na confecção, distribuição, entrega, cobrança e dos "boletos" de pagamento da tarifa da água;
- V** – Auxiliar no controle da qualidade da água produzida e consumida no município, pelos meios adequados;
- VI** – Auxiliar na supervisão das construções, instalações e demais obras necessárias à rede de distribuição, bem como o abastecimento de água potável no Município;
- VII** – Assessorar e acompanhar o processo de análise química da água;
- VIII** – Assessorar na elaboração de estudos para a fixação das tabelas de tarifas e taxas, bem como as normas gerais de lançamentos e arrecadação da receita;
- IX** – Auxiliar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Fazenda na confecção dos balancetes do DEMA, bem como a prestação de contas anual;
- X** – Fornecer aos consumidores do município, nos termos da legislação vigente, informações sobre a qualidade da água consumida, mediante confecção de relatório, dentre outros mecanismos, com periodicidade mínima semestral;
- XI** – Comunicar, imediatamente, à Coordenação-Geral do DEMAC, bem como à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a detecção de qualquer anomalia operacional ou na qualidade da água tratada, que se identifique como risco à saúde;

XII – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais, bem como quaisquer outras atinentes ao exercício do cargo ou função.

Artigo 9º - As tarifas e taxas serão fixadas por meio de Decreto, tendo por base o custo ocorrido e calculadas de modo a assegurar o ressarcimento das despesas efetuadas para a realização dos serviços, bem como o fornecimento de água e bens pertinentes.

Artigo 10 – Os valores das taxas e tarifas serão corrigidos, anualmente, segundo a variação oficial do índice da inflação, na data do pagamento, incidindo sobre os valores corrigidos multa de mora de 02% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da possível suspensão dos serviços em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 11 – É vedado ao DEMAC conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água

Artigo 12 – A Secretaria Municipal de Fazenda comunicará, mensalmente, ao DEMAC, todas as alterações que influam nos lançamentos dos serviços de água, facilitando-se ainda as informações que forem necessárias obter no cadastro imobiliário

Artigo 13 – A Secretaria da Fazenda do município, juntamente com o DEMAC, é o órgão responsável pelo início do processo licitatório, para a contratação de empresa para executar todo o tratamento e análise necessária à água para o consumo humano, com vistas à garantia do controle de sua qualidade e potabilidade.

Artigo 14 – Qualquer economia, residencial, comercial ou industrial, individual ou coexistente no mesmo prédio, utilizando ou não os serviços de água postos a sua disposição, pagará, pelos mesmos, as taxas e tarifas mínimas referentes aos serviços do DEMAC.

Artigo 15 – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubricas próprias constantes na Lei de Meios para o exercício de 2005.

Artigo 16 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei, no que couber.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE SETEMBRO DE 2005.



SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 15.09.2005



Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração